



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

**LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVA Nº 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural do Município de Campo Limpo de Goiás constituído por bem imóvel denominado Estádio de Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima cuja preservação é de interesse público, dado o seu valor histórico e Esportivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou e eu, PRESIDENTE, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Campo Limpo de Goiás é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Artigo 2º - O patrimônio natural e cultural do Município é constituído por bem imóvel de natureza material, tomado individualmente, existentes no território e cuja preservação é de interesse público, dado o seu valor histórico, bibliográfico, documental, e turístico.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá promover, garantir e incentivar a preservação, conservação, fiscalização, execução de obras, ou serviços visando à proteção, à valorização e à promoção do patrimônio cultural Campolimpense, de acordo com os procedimentos desta Lei.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a salvaguarda do Patrimônio Cultural e Esportivo.

Art. 4º - Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás, o imóvel e edificações que compõe o projeto do Estádio Municipal de Futebol Geraldo Francisco de Lima, localizado a Rua Baltazar Cardoso esquina com a Rua Benvinda G. Silva.

Parágrafo Único – Fica incluído neste tombamento todo o acervo do Estádio de Futebol Geraldo Francisco de Lima.

*Delcídia*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

Art. 5º - Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 6º - O tombamento objeto desta Lei será registrado em placas metálicas fixadas nas proximidades do Estádio de Futebol Geraldo Francisco de Lima.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, 11 de outubro de 2017.

  
Delcídes Rodrigues de Araújo  
Presidente